



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 156/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia R. de Oliveira, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Eduardo José A. Buregio Junior, Dr. Carlos Marcio Caldas e Dr. Luciano Gomes de Lauro, Procurador Dr. Sergio Vampré, ausentes Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e a Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire, reuniu-se às 17h12min do dia 21 de maio de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 084/2019

Denunciado: Yago Luís Fares (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 15

Data do jogo: 04/05/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Alexandre Schlanger

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José Buregio e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

3) Processo: nº 085/2019

1º Denunciado: Matheus dos Santos Martins Vieira (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD na forma do art. 157 II do CBJD

2º Denunciado: João Marcelo Arleu Jucá (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: América FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 04/05/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Eduardo José A. Buregio

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria desclassificou a denúncia com relação ao 2º denunciado para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04 (quatro) partidas, aplicando-se o art. 157 § 1º do CBJD reduzindo para 02 (duas) partidas.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 086/2019

Denunciado: Rogério Nogueira Monteiro Junior (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD;

Jogo: América FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 27/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Eduardo José A. Buregio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria desclassificou a denúncia para o art. 254 caput do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto divergente do auditor Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, mantendo a desclassificação.

5) Processo: nº 087/2019

1º)Denunciado: Victor Bittencourt S. Cerchiari (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Isaac Martins de Souza (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 27/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Schlanger (Boavista SC) - Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José Buregio e Dr. Luciano Gomes de Lauro que aplicavam a suspensão em 06(seis) partidas, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José Buregio e Dr. Luciano Gomes de Lauro que aplicavam a suspensão em 06(seis) partidas, mantendo a imputação.

6) Processo: nº 088/2019

Denunciado: Eisy Marques Alves (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Bangu AC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 27/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dra. Ana Carolina S. P. Mello Freire redistribuído ao Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Votos vencidos do Dr. Luciano Gomes de Lauro e Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicavam a suspensão em 03(três) partidas. Voto divergente do auditor Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

7) Processo: nº 089/2019

Denunciado: Deivyd Luiz da Cunha (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD;

Jogo: AD Itaboraí x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 27/04/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina S. P. Mello Freire redistrib. Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 090/2019

1º)Denunciado: Pedro Lucas Machado de Azevedo (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Oliveira Pereira Rodrigues (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

3º)Denunciado: Vitor Gabriel Costa Candido (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

4º)Denunciado: Miguel Coelho Resende Barbosa (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x AD Itaboraí

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 04/05/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense) – Defesa ausente do AD Itaboraí

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Votos divergentes do Dr. Luciano Gomes de Lauro e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam 06 (seis) partidas, mantendo a imputação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:35min.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

Leandro Medina Maia R. de Oliveira
Presidente em exercício da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ